



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI Nº 16

Dispõe sobre aquisição do imóvel urbano e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir - imóvel urbano, pertencente ao Sr. Kiyoshe Matsui e sua mulher, consistentes do lote nº 2 e parte do lote nº 1, da quadra nº 28, situado à rua 4, desta cidade, com a área de seissentos e sessenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados (664,902), até a importância de R\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

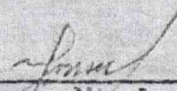
Art. 2º - Para atender despesas com pagamento pela aquisição que se trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decretos, os créditos que se fizerem necessários.

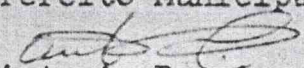
Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado efetuar pagamentos com despesas de escritura e registro que couber ao adquirente, em virtude da aquisição do imóvel de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Para atender despesa autorizadas pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado abrir os créditos que se fizerem necessários.

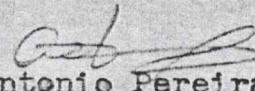
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 29 de julho de 1.969.


José Mendonça Ribeiro
Prefeito Municipal


Antônio Pereira
Secretário Municipal

Publicada e Registrada no Livro Próprio,
Em, 29/07/969.


Antônio Pereira
Secretário